

Constituinte: um segundo turno preocupando a Justiça

ODYR PORTO E
LUIZ HENRIQUE DE SOUZA E SILVA

Jamais ocultamos a circunstância de os Juizes estarem acompanhando o processo constituinte, prestando, desde a fase das Subcomissões, toda a colaboração possível, com a exclusiva preocupação de auxiliar na definição de uma prestação judicial mais rápida e de uma magistratura mais independente. Nem nos afastamos desse dever as insidiosas insinuações de sustentarmos apenas interesses classistas. Isso não é verdade. Nenhum constituinte, e grande tem sido nosso convívio no seio da Assembléia Nacional Constituinte, pode nos acusar da defesa de sequer uma tese que não esteja rigorosamente naqueles mais elevados objetivos, o que nos tranquiliza e nos confere autoridade.

O compromisso assumido se vê, no entanto, ainda agora ameaçado.

De início e fora do Capítulo do Poder Judiciário, grande avanço se verificou na outorga aos Estados de competência legislativa concorrente sobre procedimentos em matéria processual, que não se confunde com aquela sobre processo, privativa da União. Extensivo instrumento para a agilização da justiça, a inovação, reconhecidora das graves e inúmeras diferenças regionais de nosso país continental, corre o risco de ser suprimida se aprovadas as Emendas dos deputados Artênir Werner e Expedito Machado (E = 1090-7/D1206 e E = 1138-5/D = 984).

No primeiro turno se esboçou uma terceira instância ordinária, com a fixação de competência excessivamente ampla para o Superior Tribunal de Justiça. A pretexto de assegurar-se o duplo grau de jurisdição, cria-se o terceiro, com uma terceira via recursal, estatisticamente condenada, com a competência dimensionada no Projeto; ao breve congestionamento, o que tornará ainda mais moroso o percurso dos que procuram a justiça. Além disso, como se está escrevendo uma Constituição analítica, que alguns chegam até a classificar como prolixa, a grande maioria das demandas envolverá alguma questão constitucional, da competência do Supremo Tribunal Federal, permitindo, ainda, para maior desespero dos que têm razão, o recurso a essa mais alta Corte. Insistentemente lembramos o legislador constituinte desse equívoco. Ainda nesta derradeira fase revisora há uma Emenda do deputado José Costa visando à correção (E = 1053-2/D = 1164).

Tradicionalmente, entre nós, se mantém nos Tribunais o denominado "quinto constitucional": uma quinta parte dos integrantes desses órgãos judiciários se compõem de advogados e de membros do Ministério Público. O critério foi mantido no projeto com uma alteração: passarão eles a ser indicados pelos órgãos das respectivas classes, não serão mais selecionados pelos próprios.

Tribunais, como agora acontece. Resistimos a essa mudança porque aqueles órgãos de classe, de regra eleitos, podem estar normalmente preocupados com outros interesses, como, por exemplo, o maior prestígio político de um desses candidatos. Convencidos da necessidade de manutenção do sistema vigente, apoiamos as emendas que o restabelecem, dos deputados Manoel Moreira e Messias Soares (E = 1441-4/D = 1440 e E = 1156-3/D269).

Outrossim, volta-se a tentar alteração de maior profundidade, já repelida anteriormente, por desvirtuar, se aprovada, o referido "quinto constitucional", transformando-o em metade ou mais dos membros de um Tribunal: um advogado ou membro do Ministério Público que tenha sido nomeado para um Tribunal de Alçada nessa condição não mais conservaria a sua "classe de origem" no acesso ao Tribunal de Justiça (Emendas dos deputados José Geraldo, Gastone Righi e Adolfo Oliveira, respectivamente E = 0312-9/D824, E = 0862-7/D519 e E = 1059-1/D = 717). A contradição é evidente: o "quinto constitucional" deixará de ser a "quinta parte". Estamos empenhados, com a maior transparência, na rejeição dessa proposta, que talvez não tenha sido corretamente meditada, face à notória lucidez de seus autores, especialmente considerando que a última delas, justamente a única merecedora de parecer integralmente favorável do relator, deputado Bernardo Cabral, contém fundamentação que visa, embora na parte permanente da nova Carta Fundamental, resolver problema transitório de juizes de carreira do antigo Estado do Rio de Janeiro, problema oriundo da fusão com a Guanabara.

Conquista que se supunha irreversível, no tocante à independência da magistratura, residia na atribuição dos próprios Tribunais de prover, após concurso público, os cargos necessários à administração da Justiça, excluindo-se a interferência do chefe de outro Poder, o Executivo, que nem sempre exerce essa competência com a necessária presteza e a indispensável elevação. A magistratura nacional aguarda a rejeição das duas Emendas supressivas desse avanço institucional (dos deputados Geraldo Fleming e Wagner Lago, respectivamente E = 0011-1/D298 e E = 0966-6/D = 1318).

No primeiro turno de votação criou-se uma Justiça de Paz "eleita" e com atribuições mais amplas do que a celebração de casamentos. Apoiando Emenda do deputado Miro Teixeira (E = 0108-8/D = 1395), questionamos tanto essa forma de recrutamento, que pode levar ao Judiciário, necessariamente equidistante, a política partidária ou mesmo a atuação de grupos comprometidos, quanto esse excesso de atribuições, incondizente com a criação dos novos juizados especiais e de muito risco

diante do notório despreparo que se observa em muitos desses servidores.

Não há, em nosso entender, razão convincente para se afastar dos Tribunais de Justiça, remetendo-a para o recém-criado Superior Tribunal de Justiça, a competência para julgar governadores de Estado, em manifesta afronta ao regime federativo. Daí as Emendas que apoiamos dos deputados Cunha Bueno, Jalles Fontoura e Joaquim Bevilacqua, restabelecendo a norma até agora prevalente e consentânea com o equilíbrio dos Poderes em cada unidade federada (E - 0378-1/D-234, E-0071-5/D-532 e E-0461-3/261).

A manutenção da representação classista nos Tribunais Trabalhistas não se justifica, a nosso ver, inclusive porque, em grande número de julgamentos, as decisões daquelas Cortes especializadas envolvem questões essencialmente jurídicas. Daí nossa adesão à emenda do deputado Victor Fontana, que, contudo, a resguarda na composição das Juntas de Conciliação e Julgamento (E-0107-0).

Resta, ainda e especialmente, verberar o indesejado "Trem da Alegria"

(Art. 140 e Art. 26, este das Disposições Transitórias) que se concebeu, à nossa revelia, na área da Justiça, com a sugestão de equiparação salarial entre Magistrados, membros do Ministério Público, Delegados de Polícia, Defensores Públicos, Advogados da União, dos Estados, etc. Distanciando-se o Projeto da linha que evitou vinculações entre carreiras, cerceando toda e qualquer "corrente da felicidade", oferece aqui, entretanto, tratamento igual para desiguais, sem se atentar para o pressuposto dessa isonomia, expresso no mesmo Projeto (§ 1º do Art. 40), e sem se impor a todos iguais restrições. Igualdade somente no mais, nas vantagens, não no menos, nos impedimentos, corolário da elevação das funções e fundamento de3 sistema remuneratório próprio, impar. Há Emendas procurando solucionar essa iníqua regra, algumas supressivas (E-0106-1/D-467-1487, E-0088-1, E-0253-0/D1050 e E-1212-8/D-600, dos deputados Luis Eduardo, Ivo Mainardi, Moema São Thiago e Carlos Vinagre) e outras contendo sua extensão (E-0134-7/D-1041, E-0087-1, E-0105-3/D-1444, E-0402-8/D-794, E-0881-3 e E-1199-7/D-451, dos depu-

tados Samir Achoa, Ivo Mainardi, Marcio Braga, Theodoro Mendes, Fernando Bezerra Coelho e Ottomar Pinto). A certeza de que algo será feito para obstar tal demasia não desmerece a justa aspiração de várias categorias, como a dos Delegados de Polícia, por melhores vencimentos, que não se confunde com indevidas e descabidas equiparações.

Finalmente, mas deixando de examinar aqui dezenas de outras questões que o espaço de uma apreciação desta natureza não comportaria, vale ressaltar o interesse na aprovação, como expressão da melhor redefinição constitucional de nosso Poder Judiciário, das Emendas dos seguintes Constituintes: dep. Nelson Jobim, suprimindo desnecessária comunicação ao Senado, quando da declaração de inconstitucionalidade em tese pelo Supremo Tribunal Federal (E-1603-4/D-7); dep. Gidel Dantas, restaurando a criação pela Constituição dos juizados especiais (E-0129-2/D-1448); Dep. Samir Achoa, evitando desnecessária subida ao Superior Tribunal de Justiça de conflito de jurisdição (E-0133-9/D-1042); dep. Plínio Arruda Sampaio, suprimindo a

avocatória do Superior Tribunal de Justiça (E-1325-6/D-143); dep. Tito Costa, retirando da necessária disciplina das Constituições Estaduais a definição de competência dos tribunais locais (E-0283-1/D-557); dep. Robson Marinho, suprimindo graduação constitucional de juiz para decidir conflitos fundiários ou questões agrárias (E-0282-3/D-22); deputados Michel Temer e José Yunes, aperfeiçoando disciplina de promoção de juizes no âmbito federal (E-302-1/D-860 e E-0860-1) e dep. Beth Azize, suprimindo aproveitamento de juiz substituto na magistratura da carreira, sem concurso próprio (E-0502-4/D1077).

A nova Constituição poderá, na sua redação definitiva, desenhar um Judiciário mais apto a prestar uma justiça menos morosa, mais acessível, mais eficiente. Mas isso ainda depende do que restar deliberado neste segundo turno que se inicia.

Continuamos confiantes.

Odyr Porto é desembargador e presidente da Associação dos Magistrados Brasileiros e Luiz Henrique de Souza e Silva é juiz de Direito, vice-presidente da Associação Paulista de Magistrados e secretário-geral da Associação dos Magistrados Brasileiros.